

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CSPC – CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA CARAPINHEIRA** (Anteriormente denominada: Centro Social Paroquial de Carapinheira do Campo), com sede na Rua da Igreja, n.º 34 – Carapinheira – Montemor-o-Velho – Coimbra e com o **NIPC 502 690 259**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 33/91, a fls. 126 verso e 127 do Livro n.º 4 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 18/11/2021.

Direção-Geral da Segurança Social, em

06 DEZ. 2021

Pelo Diretor-Geral



**Carla Jorge
(Diretora de Serviços)**

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA CARAPINHEIRA
ESTATUTOS
Revisão de agosto.2021



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1º

Denominação e natureza

1. O Centro Social Paroquial da Carapinheira, doravante, abreviadamente, referenciado por CSPC, é uma pessoa jurídica canónica pública que, por iniciativa da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Carapinheira, doravante referenciada, apenas, por Fábrica da Igreja, foi constituída pelo Bispo de Coimbra, sendo-lhe reconhecida personalidade jurídica civil por via da participação ao Estado Português, em conformidade com o disposto na Concordata de 1940 entre a Santa Sé e a República Portuguesa.
2. Enquanto pessoa jurídica canónica criada para a prossecução dos fins indicados no artigo 3º destes Estatutos, o CSPC reveste a natureza de instituição particular de solidariedade social sob a forma de Centro Social Paroquial, porquanto devidamente registada no livro 4 das fundações de solidariedade social, a fls 126 v. e 127, pela inscrição nº 33/91.
3. O CSPC não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, de modo especial em matéria de vigilância do Ordinário, designadamente, no que respeite à emissão de instruções, ao direito de visita e à apresentação de contas.

Artigo 2º

Sede, duração e âmbito

1. O CSPC tem a sua sede na Rua da Igreja, nº 34, freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, distrito e diocese de Coimbra, durará por tempo indeterminado e tem por âmbito geográfico de atuação o da sobredita freguesia e suas limítrofes.
2. O CSPC pode criar estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação onde for, reconhecidamente, necessário ou conveniente, desde que para tanto autorizado pelo Bispo diocesano.

CAPÍTULO II

FINS

ARTIGO 3º

Princípios inspiradores e finalidades

1. O CSPC, no respeito e em conformidade com as normas da Igreja Católica, prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção e, em seu nome, participa na missão da Igreja, realizando o serviço de Cristo, preferencialmente, nos mais pobres, através de uma intervenção comunitária abrangente que constitua um espaço de evangelização e de promoção integral da pessoa, num espírito de solidariedade humana, social e cristã.
2. O CSPC, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócia caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios:
 - a. A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA CARAPINHEIRA
ESTATUTOS – agosto 2021



- b. O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral e a promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
 - c. A promoção de um espírito de integração comunitária de modo que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
 - d. O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
 - e. A realização de um serviço da iniciativa da comunidade paroquial, devendo, assim, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios católicos;
 - f. Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
 - g. A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados setores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
 - h. A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo, assim, a sua finalidade sócio caritativa;
 - i. Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria de vida das populações;
 - j. A utilidade do recurso a grupos de trabalho, tecnicamente, preparados e, devidamente, qualificados;
 - k. O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que se alguma forma condicionem a observância destes princípios;
 - l. O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da Doutrina Social da Igreja;
 - m. A participação na ação social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entidade sócio caritativa de proximidade;
 - n. A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, colaboradores, auxiliares e outros) de entre as pessoas que partilhem ou pelo menos respeitem a identidade católica da Instituição;
 - o. A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
 - p. A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.
3. Sem prejuízo da realização ou apoio a quaisquer outras iniciativas sócio caritativas conformes à tradição paroquial, o CSPC tem como objeto e finalidades principais:
- a. A proteção e apoio à família e à infância e juventude, bem como à população idosa ou em situação de dependência ou incapacidade;
 - b. O desenvolvimento de projetos e programas no domínio da ajuda humanitária e da promoção dos direitos humanos à luz da Doutrina Social da Igreja;
 - c. O incremento do voluntariado social



4. O CSPC, secundariamente, tem por finalidade a promoção de atividades educativas, culturais e desportivas e, ainda, de ações de formação profissional, bem como iniciativas de animação sociocultural.

Artigo 4º

Atividades

1. Por via da concessão de bens ou de serviços, bem como da realização de iniciativas, o CSPC promoverá as atividades que a Direcção entenda como adequadas à prossecução dos seus fins, nomeadamente, as decorrentes da instalação, organização, gestão e funcionamento de:
 - a) Equipamentos educativos e socioeducativos, em particular, creches, jardins-escola, bem como centros de atividades de tempos livres;
 - b) Serviço de Centro de Dia
 - c) Serviço de apoio em Estrutura Residencial para Idosos (ERPI)
 - d) Serviço de Apoio Domiciliário;
 - e) Serviços de animação sociocultural.
2. Instrumentalmente, o CSPC, por si ou em parceria de qualquer natureza, pode desenvolver atividades de índole social, cultural ou recreativo desde que tal se não mostre incompatível com os seus fins principais e os princípios consignados no Artigo 3º, nº 2 e que os resultados contribuam, exclusivamente, para o respetivo financiamento, nos termos da lei civil especial aplicável.
3. Para a criação ou instalação de nova resposta social requer-se a autorização do Ordinário Diocesano.

Artigo 5º

Beneficiários

As atividades de apoio social e socioeducativo desenvolvem-se de forma a privilegiar as pessoas, famílias e grupos social e economicamente mais carenciados, sendo que a concessão de bens e a prestação de serviços serão realizadas por forma gratuita ou onerosa, relevando para o efeito a situação social e económica dos beneficiários.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E VINCULISTICO

Artigo 6º

Autonomia financeira

1. O CSPC goza de plena autonomia financeira e pode praticar os atos necessários à realização dos seus fins, ao desenvolvimento das suas atividades e à gestão do seu património, mas não pode aceitar heranças ou legados sujeitos a condição ou a encargo que contrariem os princípios e valores que o informam, bem como o seu objeto e finalidade.
2. Carecem de prévia autorização do Ordinário Diocesano os atos de administração extraordinária.
3. São atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) O arrendamento de bens imóveis;



- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não autónomas, isto é, de bens temporais doados ao CSPC com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

Artigo 7º

Património

1. O património do CSPC é constituído:
 - a) Pelo Fundo Social;
 - b) Pelos bens, móveis e imóveis, e direitos adquiridos a título gratuito ou oneroso.
2. Constituem receitas do CSPC, integrando o respetivo património:
 - a) As contrapartidas, participações, compensações e resultados provenientes das atividades e iniciativas desenvolvidas, bem como dos serviços prestados;
 - b) O produto da alienação de bens e os rendimentos resultantes da gestão do património;
 - c) Os subsídios e donativos provenientes da comunidade paroquial ou estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades públicas, sociais ou privadas que, nos seus fins e meios de os prosseguir, não contradigam a moral católica;
 - d) O produto dos empréstimos que contraia;
 - e) Receitas da percepção fiscal;
 - f) Quaisquer outras que, legalmente, lhe advenham.

Artigo 8º

Vinculação jurídica

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 17º, número 3, o CSPC obriga-se pela assinatura do presidente conjuntamente com qualquer outro membro da Direcção, sendo que, nas operações financeiras, este, será sempre o tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer membro da Direcção.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO INTERNA

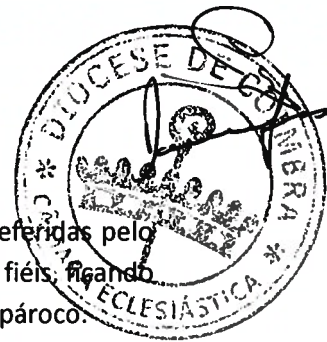
Secção I

Disposições gerais

Artigo 9º

Órgãos sociais

1. São órgãos do CSPC, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais são propostos pela Fábrica da Igreja, ouvido o Conselho Pastoral Paroquial, se existente, em lista que elabora e apresenta ao Ordinário Diocesano.



3. A designação dos membros dos corpos gerentes sujeitar-se-á, às condições referidas pelo cânone 316, § 1 do Código de Direito Canónico para as associações públicas de fiéis, ficando a resolução das eventuais dúvidas reservada ao Ordinário Diocesano ouvido o pároco.
4. Uma vez homologados pelo Ordinário Diocesano, os membros dos órgãos sociais tomam posse dos seus cargos perante o pároco.

Artigo 10º

Condições do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas que daí derivem.
2. Face à exigência de presença prolongada de um ou mais membros da Direção, determinada pela complexidade da respetiva administração ou pelo volume financeiro, pode a Direção, mediante parecer positivo do Conselho Fiscal, e da Fábrica da Igreja e a autorização do Ordinário Diocesano, elaborar contrato e fixar a respetiva remuneração, nas condições e dentro dos limites da lei civil especial aplicável.

Artigo 11º

Funcionamento

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
3. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
4. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente da Direção, além do seu, voto de desempate.
5. A votação respeitante a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.
6. São lavradas atas de todas as reuniões dos órgãos sociais, as quais, depois de aprovadas, serão assinadas por quem presidiu e secretariou a reunião;
7. Em situações excecionais, para efeitos imediatos, as atas são aprovadas em minuta, no final da respetiva reunião.

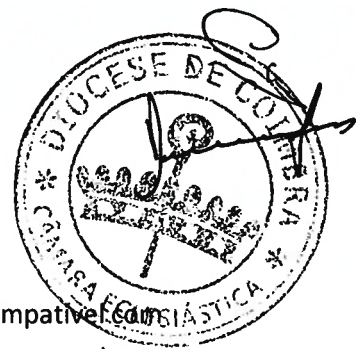
Artigo 12º

Responsabilidade

Os titulares de cargos nos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se, além dos motivos previstos na lei, se verificarem as seguintes condições:

- a) Não tiverem tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração expressa na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e assim o fizerem constar na ata respetiva.

~



Artigo 13º

Incompatibilidades

1. A titularidade e o efetivo exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é incompatível com a condenação por sentença judicial transitada em julgado por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
2. É vedado aos titulares dos órgãos sociais o desempenho, simultâneo, de cargos no órgão de administração e de fiscalização.

Artigo 14º

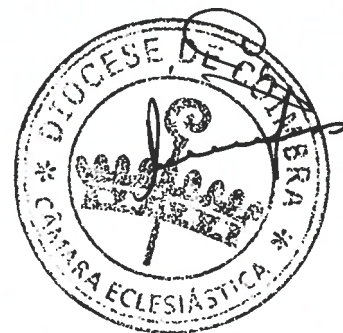
Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que, diretamente, lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em união canonicamente irregular, bem como ascendentes, descendentes e a estes equiparados e, ainda, familiares e afins até ao segundo grau da linha colateral.
2. É vedado aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com o CSPC mesmo que por interposta pessoa, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os fundamentos das decisões sobre os contratos referidos no número anterior deverão ser discriminados em ata.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem, por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, exercer atividade conflituante com a do CSPC ou das suas participadas.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe situação conflituante quando o titular do órgão social:
 - a) For, simultaneamente, membro dos corpos sociais de qualquer entidade que prossiga tal atividade;
 - b) Tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - c) Obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza.
6. Os membros dos corpos gerentes também não poderão, em princípio, exercer a direção executiva político-partidária e o exercício de cargos autárquicos executivos. As dúvidas serão resolvidas pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 15º

Mandatos

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. A posse deve ter lugar até ao 30º dia seguinte ao da homologação pelo Bispo diocesano.
4. As vagas que ocorrerem devem ser preenchidas no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da vacatura e os substitutos completam o mandato em curso.
5. No caso previsto no número anterior, compete ao Pároco, nos termos do artigo 9º, número 2, a apresentação ao Ordinário Diocesano dos membros que preenchem as vagas para completar o mandato.
6. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada ao Ordinário a lista completa para o órgão, iniciando-se novo mandato.



Secção II

Direção

Artigo 16º

Composição

1. A Direção é o órgão executivo do CSPC.
2. A Direção é um órgão colegial e é composto por um mínimo de cinco e um máximo de onze membros, sempre em número ímpar.
3. A Direção tem um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o número de vogais tido por conveniente.
4. Os membros da Direção respondem, solidariamente, pelos atos praticados durante o seu mandato perante o Conselho Fiscal e a Fábrica da Igreja.
5. O Presidente nato é o Pároco que poderá delegar funções no Vice-presidente.
6. Em caso de impedimento do presidente, por período, previsivelmente, superior a 30 dias, o seu substituto legal é o vice-presidente que assumirá todas as competências.
7. A renúncia ou suspensão de mandato de qualquer membro da Direção deve ser comunicada à Fábrica da Igreja que providenciará para que se processe a sua substituição no prazo de 30 dias.

Artigo 17º

Competência

1. Compete à Direcção zelar pela observância dos valores e princípios orientadores do CSPC e pelo cumprimento do disposto na lei, canónica e civil, nos presentes estatutos e seus regulamentos, bem como pelas deliberações dos órgãos sociais.
2. Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 6º, a Direcção dispõe dos mais amplos poderes de representação e de administração e gestão, competindo-lhe praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins do CSPC nomeadamente:
 - a) Representar o CSPC em juízo e fora dele;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - c) Definir a organização interna, dirigir e regulamentar serviços e equipamentos;
 - d) Elaborar e aprovar, anualmente, após submissão ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e as contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e enviá-los ao Ordinário Diocesano;
 - e) Contratar, gerir e dirigir os recursos humanos;
 - f) Administrar e dispor do património, aceitar donativos, subsídios, heranças ou legados;
 - g) Contrair empréstimos;
 - h) Promover a organização e elaboração da contabilidade;
 - i) Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas;
 - j) Deliberar sobre o desenvolvimento das atividades previstas no nº 2 do artigo 4º.
 - k) Elaborar proposta de alteração de Estatutos a apresentar à Fábrica da Igreja para emissão de parecer.
3. A Direcção e o seu presidente, sem prejuízo de avocação e do controlo sistemático da respetiva atividade, podem constituir mandatários, designadamente, membros dos órgãos sociais e profissionais qualificados ao seu serviço, delegando-lhes competência ou poderes



de representação para a prática de certos atos ou categoria de atos, podendo neste caso o CSPC ficar obrigado pela assinatura dos mandatários, nos termos estabelecidos no mandato.

Artigo 18º

Presidência

1. Compete, em especial, ao presidente:
 - a) Exercer as funções de assistente eclesialístico, nomeadamente, promover a vida espiritual dos órgãos, dos trabalhadores e dos utentes do Centro Social no respeito pelo credo que cada um professe;
 - b) Representar a Direção do CSPC, em todos os atos, bem como nas organizações nacionais em que se encontra associado;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção e promover a execução das suas deliberações;
 - d) Propor à Direção o projeto de regulamento interno de funcionamento, bem como o dos serviços e equipamentos;
 - e) Assegurar o funcionamento e a gestão corrente do CSPC e decidir sobre quaisquer assuntos que careçam de solução urgente, devendo, neste caso, sujeitar a decisão tomada à confirmação da Direção na primeira reunião que haja de realizar-se;
 - f) Propor à Direção a delegação de competências previstas no número 3, do artigo 17º bem como a definição de parcerias constantes do nº 1, do artigo 27º;
 - g) Propor à Direção a atribuição de departamentos aos membros da Direção e a definição das suas funções.
 - h) Delegar funções no vice-presidente;
 - i) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos.
2. Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, exercer aquelas por este delegadas ao abrigo da alínea f) do número 1 do artigo anterior, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e assumir todas as funções de acordo com o número 6, do artigo 16º.

Artigo 19º

Tesoureiro

Compete, em especial, ao tesoureiro:

- a) Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas pela Direção;
- b) Providenciar pela instituição e manutenção de sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira do CSPC;
- c) Receber e guardar valores do CSPC e satisfazer os pagamentos;
- d) Apresentar à Direção, trimestralmente, balancetes de tesouraria;
- e) Demais competências e funções que lhe sejam conferidas.

Artigo 20º

Secretário

Compete, em especial, ao secretário:

- a) Colaborar com o Presidente na preparação das reuniões da Direção, bem como na promoção das respetivas deliberações;



- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Demais competências e funções que lhe sejam conferidas.

Artigo 21º

Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas.

Artigo 22º

Reuniões

- 1. A Direção reúne, de forma ordinária, mensalmente.
- 2. A Direção reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente, por solicitação da maioria dos seus membros, do Conselho Fiscal ou da Fábrica da Igreja.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 23º

Composição

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão que exerce, em primeiro lugar, o poder de controlo e a fiscalização do CSPC
- 2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros que ocuparão os cargos de presidente, primeiro e segundo vogal.
- 3. O presidente dirige os trabalhos das reuniões do órgão e os vogais coadjuvam-no no exercício das suas funções, sendo que, alternadamente o substituem nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º

Competência

- 1. O Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do CSPC, reunindo com a Direção, sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas competências.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direção quando para tanto convocados pelo presidente deste órgão
- 3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa e orçamento para o ano seguinte;
 - b) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
 - c) Verificar, periodicamente, a regularidade da escrituração do CSPC;
 - d) Verificar o cumprimento da lei civil e canónica, dos estatutos e dos regulamentos

Artigo 25º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano para os efeitos previstos na alínea a) do número 1 do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que o entenda, por



iniciativa do respetivo presidente, por solicitação da maioria dos seus membros, da Direção ou da Fábrica da Igreja.

**CAPÍTULO V
LIGA DOS AMIGOS**

ARTIGO 26.º

Constituição

1. A Liga dos Amigos é constituída por todas as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na prossecução das atividades do CSPC quer através de contribuições pecuniárias, quer de trabalho voluntário, e que como tal, sejam admitidas pela Direção do CSPC.
2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão, na Liga dos Amigos, dos familiares dos utentes.
3. A organização e funcionamento da Liga dos Amigos obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção do CSPC.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 27º

Identidade do Centro, das atividades e dos agentes

1. Compete ao Pároco, como principal animador da comunidade paroquial e presidente do CSPC, nos termos do Artigo 18º, nº1, a), assistir, espiritualmente, o CSPC, garantir o espírito cristão nas diversas atividades do mesmo e promover a necessária coordenação com os outros organismos pastorais existentes.
2. Para garantir o testemunho evangélico, quantos operam no CSPC, a par da devida competência profissional, deverão dar o devido exemplo de vida cristã
3. Com esta finalidade, o CSPC providenciará formação, humana e pastoral, de todos os que operam na Instituição.

Artigo 28º

Cooperação

1. No respeito pelos princípios, pela identidade e autonomia, estatutariamente, consagrados, por forma a otimizar a prossecução do objetivo institucional e, ainda, com vista à partilha contratualizada de responsabilidades, o CSPC pode estabelecer parcerias com entidades públicas, sociais e privadas, baseadas no respeito mútuo e no mais amplo consenso sobre as regras, pressupostos e condições de cooperação.
2. Com licença do Bispo diocesano, o CSPC pode aderir a agrupamentos de instituições congéneres cujo objeto se enquadre no âmbito dos seus próprios fins e atividades.

Artigo 29º

Vicissitudes estatutárias e extinção do CSPC

No respeito pela legislação canónica universal e particular e pela legislação geral e especial aplicável:



- a) A interpretação das presentes normas e a integração de lacunas cabe à Direção do CSPC, ouvido o Conselho Fiscal, podendo, ainda, recorrer à decisão do Ordinário Diocesano;
- b) Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção entregue, para apreciação e aprovação, à Fábrica da Igreja que, ouvido o Conselho Pastoral, se existente, a sujeitará à aprovação do Ordinário Diocesano;
- c) Em caso de extinção, compete à Direção tomar, quanto às pessoas e quanto aos bens, as medidas necessárias à salvaguarda do objeto social e dos princípios e valores que prossegue, devendo o património reverter para a instituição particular de solidariedade social designada pela Fábrica da Igreja sem prejuízo da necessária homologação pelo Bispo diocesano, salvo no que respeita aos bens e direitos que a Paróquia haja afetado ao CSPC, os quais lhe serão devolvidos, tal como os que hajam sido deixados ou doados com essa condição.

Aprovados em reunião de Direção, realizada em 18.agosto.2021

Ratificados em reunião Fábrica da Igreja, realizada em 18.agosto.2021

Pe' A Direção

Pe. Carlos Alberto da Graça Godinho

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
DA CARAPINHEIRA
RUA DA IGREJA. 34
CONT. : 502 690 259

(Pe Carlos Alberto da Graça Godinho)



Diocese de Coimbra
Casa Episcopal

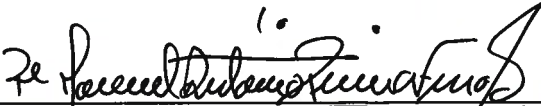
APROVAÇÃO CANÓNICA

dos

Estatutos do Centro Social Paroquial da CARAPINHEIRA

Aprovo os novos Estatutos do CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA CARAPINHEIRA, que consta de vinte e nove artigos, distribuídos por onze páginas rubricadas e autenticadas pelo Chanceler da Cúria Diocesana de Coimbra e que revogam os anteriormente aprovados.

Dado em Coimbra, Casa Episcopal, sob o sinal do Rev.mo Vigário Geral e Selo da nossa Diocese de Coimbra a 26 de Agosto de 2021



Padre Manuel António Pereira Ferrão
Vigário Geral

